



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
“PALÁCIO ABEL IZAÍAS” CNPJ
09.116.096/0001-22

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2025

Dispõe sobre a regulamentação das cavalgadas no Município de São José de Mipibu/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica Municipal, de 01 de agosto de 2017, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para os fins desta Lei, considera-se cavalgada o evento cultural e tradicional realizado com agrupamento organizado de pessoas montadas a cavalo, em vias públicas ou áreas de uso coletivo do Município.

Art. 2º A realização de cavalgadas dependerá de autorização prévia da Prefeitura, requerida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo:

I – nome do responsável;

II – data, horário e percurso;

III – estimativa de participantes e animais;

IV – plano de apoio à segurança, trânsito e saúde dos animais.

Art. 3º Durante a realização da cavalgada, fica proibida a circulação de veículos automotores, tais como carros, motocicletas, motonetas e similares, no interior do percurso oficial.

§ 1º Excetua-se os veículos de apoio previamente autorizados pela Prefeitura, devidamente identificados.



§ 2º A proibição não se aplica a veículos de emergência (ambulância, polícia, bombeiros) quando em serviço.

Art. 4º Fica vedada a utilização de paredões de som, carros de som e equipamentos automotivos de som durante o evento, excetuando-se aqueles autorizados pela organização e pela Prefeitura, exclusivamente para fins culturais ou comunicacionais.

§ 1º O som autorizado deverá respeitar os limites de intensidade fixados em normas ambientais e de saúde pública.

§ 2º O descumprimento sujeitará o infrator à apreensão do equipamento e multa, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art. 5º O organizador deverá assegurar:

I – pontos de água e descanso para os animais;

II – equipe de apoio para eventual atendimento veterinário;

III – comunicação prévia aos órgãos de trânsito e segurança pública.

Art. 6º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o responsável e/ou organizador às penalidades administrativas, podendo incluir advertência, multa e suspensão da autorização para novos eventos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, em 13 de Setembro de 2025.

Edilson França
Vereador

20, Centro, São José de Mipibu – CEP: 59162-000 TELEFAX (84) 273-2441 – Cx Postal 041

Rua 7 de Setembro,



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 0f4de7d01871dc8a626c99c19fc7008b53bd1cdf794b8d4b4186ba737c9f9977
<https://valida.ae/85d1fb2ea33a6c7dfb1e4af233c7bf4d895f7751a13ddd8b4>





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
“PALÁCIO ABEL IZAÍAS” CNPJ
09.116.096/0001-22 .

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei busca regulamentar as cavalgadas em São José de Mipibu/RN, garantindo que essa importante manifestação cultural ocorra de forma segura e organizada. É comum que veículos como carros e motos acompanhem o percurso, o que já ocasionou acidentes e representa risco de atropelamentos. Além disso, a presença de pessoas em cima de carros, o uso de paredões de som, a poluição sonora, motoristas sem capacete, embriaguez ao volante, menores conduzindo veículos e maus-tratos a animais aumentam os perigos e comprometem a tradição do evento. A proposta proíbe a circulação de carros e motos dentro da cavalgada, bem como o uso de paredões de som, preservando vidas, protegendo os animais e mantendo o caráter cultural da festa. Dessa forma, a regulamentação é necessária para unir cultura, segurança pública, respeito às leis e bem-estar coletivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, em 13 de Setembro de 2025.

Edilson França
Vereador






Página de assinaturas



Edilson França
897.792.314-04
Signatário

HISTÓRICO

- 10 out 2025**
13:39:18  **Edilson França** criou este documento. (Email: ver.edilsonfranca@saojosedempibu.rn.leg.br, CPF: 897.792.314-04)
- 10 out 2025**
13:39:19  **Edilson França** (Email: ver.edilsonfranca@saojosedempibu.rn.leg.br, CPF: 897.792.314-04) visualizou este documento por meio do IP 187.61.186.117 localizado em Tibau do Sul - Rio Grande do Norte - Brazil
- 10 out 2025**
13:39:24  **Edilson França** (Email: ver.edilsonfranca@saojosedempibu.rn.leg.br, CPF: 897.792.314-04) assinou este documento por meio do IP 187.61.186.117 localizado em Tibau do Sul - Rio Grande do Norte - Brazil

